LEI Nº 1011/2017
De 10 de maio de 2017.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que na data de 10/05/17 esta portaria foi publicada no mural oficial.
São José do Cerrito/SC, 10 de 05 de 17

"ADESÃO AO PLANO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DESTINADO A ARTICULAR, INTEGRAR E COORDENAR RECURSOS TECNOLÓGICOS, HUMANOS, ECONÔMICOS E FINANCEIROS, COM VISTAS AO ALCANCE DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, Estado de Santa Catarina, **ARNO TADEU MARIAN**, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Esta Lei trata da adesão ao Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos de limpeza e de manejo de resíduos sólidos no âmbito do Município de São José do Cerrito.

Art. 2º - O Município de São José do Cerrito, como titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instituído pela Lei Municipal nº 1.008, de 14 de dezembro de 2016 e as Leis Federais nº 11.455/2007 e 12.305/2010 e, seus respectivos regulamentos e a Política Municipal de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único - A Política Municipal de Resíduos Sólidos citada no caput deste artigo obedecerá as disposições da Lei Municipal nº 1.008, de 14 de dezembro de 2016.

Art. 3º. - Em consonância com o disposto no artigo 19 da Lei Federal nº 12.305/2010, fica o município dispensado da elaboração do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, optando pelas soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos.

Art. 4º. - O Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instituído pelo inciso I do art. 6º da Lei Municipal nº 1.008, de 14 de dezembro de 2016, será revisto a cada quatro anos, observando prioritariamente o período de vigência do Plano Plurianual Municipal.

Art. 5º. - O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 1º - A referida revisão deverá ser precedida de análise e opinião do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, conforme dispõe o inciso II do art. 6º da Lei Municipal nº 1.008, de 14 de dezembro de 2016.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá firmar Contrato de Programa com o Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense – CISAMA e também, solicitar cooperação técnica ao Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável e com o Governo Federal, através do Ministério das Cidades, Meio Ambiente e/ou Saúde.

Art. 6º - As revisões do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da Agência Reguladora.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São José do Cerrito, 10 de maio de 2017.

ARNO TADEU MARIAN
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que na data de 10/05/17 esta portaria foi publicada no mural oficial.
São José do Cerrito/SC, 10 de 05 de 17

Recebi em 18/05/17
Protocolo 591
Pag. 6 OV/A

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que na data de 18/05/2017 este ato oficial foi publicado no mural oficial da Câmara de Vereadores.
São José do Cerrito/SC, 18/05/2017